

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 7.090

De 09 de setembro de 2009 Autógrafo nº 226/09 – Projeto de Lei nº 178/09 Autor: Mesa da Câmara Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a cessão de servidores públicos do Poder Legislativo a órgãos da administração direta e indireta Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 1º de setembro de 2009, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica permitido a Câmara Municipal de Araraquara, mediante autorização formal de sua Mesa Diretora, a ceder servidor público ocupante de emprego ou cargo de caráter efetivo, constante do quadro de funcionários do Poder Legislativo, ao Poder Executivo local e aos demais entes da Administração Pública Indireta do Município (autarquia, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista), desde que tenha a anuência expressa do servidor.

Parágrafo único. O servidor cedido não poderá exercer no órgão cessionário atribuições estranhas à natureza de seu emprego ou cargo à complexidade de suas atribuições, sob pena de cancelamento imediato da cessão ou indeferimento liminar do pedido.

Art. 2º A cessão será operada respeitando-se os direitos e garantias inerentes ao emprego ou cargo ocupado pelo servidor, previstos na Consolidação das Leis do Trabalho ou no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araraquara, conforme o caso.

§ 1º A cessão não implicará na ruptura do vínculo empregatício ou funcional do servidor, nem a perda da vaga correspondente ao emprego ou cargo para o qual foi investido originariamente e se encontra efetivado.

§ 2º O servidor cedido não ocupará emprego ou cargo de caráter efetivo existente no quadro de pessoal do órgão cessionário, cujas vagas somente serão providas mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.





1 M



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 3º O servidor cedido continuará auferindo sua remuneração pela Câmara Municipal de Araraquara, exceto quando for ocupar cargo de provimento em comissão no órgão cessionário, hipótese em que caberá a esse o pagamento da remuneração.

Parágrafo único. O controle de ponto e freqüência ficará sob o encargo do órgão a que foi cedido o servidor.

Art. 4º Para os fins desta Lei considera-se:

- I Solicitação: Ato devidamente justificado e por escrito, emitido por ente da Administração Municipal, direta ou indireta, requerendo a cessão de servidor, sem alteração da lotação no órgão de origem;
- II Cessão: Ato precário autorizativo expedido pelo Presidente do Poder Legislativo, deferindo a solicitação do órgão requerente e determinando ao responsável pelo setor de Recursos Humanos as anotações e providências necessárias;
- **III Órgão Cedente**: Poder Legislativo Municipal, no qual se encontra investido e lotado originariamente o servidor;
- IV Órgão Cessionário: Poder Executivo local e entes da Administração Pública Indireta do Município (autarquia, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista), onde o servidor irá exercer suas atividades.
- Art. 5º A cessão de que trata esta lei detém caráter excepcional e será concedida para o atendimento de situações transitórias, pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que devidamente requerida e justificada a ampliação do período.
- § 1º A cessão poderá ser revogada a qualquer tempo, a critério do órgão cedente, devendo o órgão cessionário ser notificado com antecedência de 30 (trinta) dias.
 - Art. 6º A análise do pedido de cessão obedecerá
- I Será deferido pelo Presidente da Câmara Municipal, mediante portaria, observada a autorização formal da Mesa Diretora prevista no artigo 1º, desta lei;

aos seguintes critérios:

II - O descumprimento do disposto nesta lei implicará no término da cessão, devendo o órgão cessionário e o servidor cedido serem notificados. A notificação será feita mediante ofício endereçado ao dirigente do órgão cessionário, e será pessoal para o servidor cedido.

 χ

M



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

 III – No caso previsto no inciso II, o servidor cedido deverá apresentar-se a seu órgão de origem no segundo dia útil subsequente a sua notificação pessoal;

IV – Do pedido até a decisão do órgão cedente observar-se-á o prazo conclusivo de 20 (vinte) dias, que ficará sobrestado quando pendente de algum esclarecimento do cessionário, devidamente intimado, até sua resposta, voltando a correr pelo prazo remanescente.

Art. 7º O período de afastamento correspondente à cessão de que trata esta Lei, é considerado para todos os efeitos legais, inclusive para promoção e progressão funcional, nos moldes consignados no plano de cargos, carreiras e vencimentos do órgão cedente.

Art. 8º As despesas oriundas da aplicação desta lei, onerarão dotações próprias do orçamento vigente do Poder Legislativo.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 09 (nove) dias do mês de setembro do ano de 2009 (dois mil e nove).

MARCELO FORTES BARBIERI

Prefeito Municipal

MÁRCIO EDUARDO DOS ANTOS

Secretário de Administração

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, ha data supra.

ORVANDO MENGATTI FILHO

Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio/nº 01/2009. Guichê nº 047.469/2009 - ("PC").